



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3004
de 09/10/86.

Pré-protocolo n.º 157
Processo n.º 16271

PROJETO DE LEI N.º 4.260

Autoria: JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

Ementa: Altera a Lei 1.726/70, para condicionar plantio de vegetação de espinhos junto ao passeio público.

Arquive-se


Diretor

02/12/1986

PUBLICADO em 29/08/86



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 2
Proc. 16271

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Fls. 2
Proc. 16271

Pré-protocolo n.º 157

16271 16271 21470

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEQUITES COMISSÕES:
CIR e CAG
Presidente
26/8/86

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
José Aparecido Marcussi
Presidente
16/09/86

PROJETO DE LEI 4.260

Altera a Lei 1.726/70, para condicionar plantio de vegetação de espinhos junto ao passeio público.

Art. 1º A Lei 1.726, de 17 de setembro de 1970, alterada pela Lei 2.968, de 20 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 3º (...)

§ 1º

"Parágrafo único - Depende de autorização da repartição competente a plantação de vegetação de espinhos na linha frontal dos lotes das edificações."

§ 2º (Emenda 1)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 AGO 1986

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

/cas



PL 4.260 , fls. 2.

Justificativa

Vegetais com perigosos espinhos têm sido plantados por moradores na frente de suas residências, junto às calçadas, colocando em risco a integridade física dos passantes, principalmente das crianças.

Moderar essa prática, disciplinando-a através de exigência de autorização do setor competente da Administração, é portanto o conteúdo desta proposta, a bem da tranquilidade da movimentação de pessoas nas vias públicas.


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

* /cas



Fis. 4
Proc. 16271
<i>Qui</i>

Fis. 4
Proc. 157
<i>Qui</i>

LEI N.º 1726, DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, nos termos do § 1.º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — A arborização e ajardinamento dos logradouros públicos existentes observarão as disposições desta lei e serão projetados pela Prefeitura Municipal e executados pela Diretoria de Obras e Serviços Públicos.

§ 1.º — Caberá à Diretoria de Obras e Serviços Públicos resolver sobre a espécie vegetal que mais convenha a cada caso, qual o critério de manutenção a ser adotado, bem como sobre o espaçamento entre as árvores.

§ 2.º — Na abertura de novas ruas e na execução de novos projetos de urbanização, quer oficiais, quer particulares, deverão ser observadas as exigências desta lei, sem ônus para a Prefeitura quanto aos últimos.

Art. 2.º — A arborização dos logradouros públicos será obrigatória e obedecerá ao plano geral de execução da Diretoria de Obras e Serviços Públicos, sempre que:

a) — quando as ruas tiverem largura superior a 2,00 metros e quando já tiverem sido pavimentadas e apresentarem, definitivamente assentadas, as guias do calçamento;

b) — nos refúgios centrais dos logradouros, desde que esses refúgios apresentem dimensões satisfatórias para receber arborização;

c) — nos logradouros de caráter residencial, quando houver a obrigatoriedade de recuo de frente para as construções e as ruas tiverem, no mínimo, 9,00 metros de largura.

§ 1.º — A arborização em logradouros públicos em geral poderá ser executada pelos moradores do local, desde que sejam obedecidas as normas desta lei e tenha sido expedida a competente autorização da Diretoria de Obras e Serviços Públicos.

§ 2.º — Nos passeios e refúgios será a pavimentação interrompida de modo a deixar espaços livres de 0,60x0,60 metros por ao plantio de árvores.

§ 3.º — Nos espaços a que refere o parágrafo anterior serão colocadas gramas ou outra qualquer vegetação rasteira de proteção.

§ 4.º — A distância mínima das árvores àaresta externa das guias será de 0,50 metros.

Art. 3.º — Não será permitido a plantação de árvores ou outra qualquer vegetação que, por sua natureza, possa dificultar o trânsito, a insolação ou a conservação dos leitos das vias públicas.

Art. 4.º — Nenhuma edificação em que o acesso para veículos ou abertura de «passagem» e aruamento novo, ou mesmo, simples «marquise» ou «toldo», prejudique a arborização pública poderá ser aprovada sem a audiência da Diretoria de Obras e Serviços Públicos, que opinará sobre o sacrifício ou não da arborização.

Parágrafo único — Na impossibilidade de preservação da árvore, às expensas do morador interessado, será procedido o corte e replantio da árvore em questão.

Art. 5.º — Nenhuma árvore poderá ser abatida no interesse de particulares, sem que a respeito se pronuncie a Diretoria de Obras e Serviços Públicos e sem que sejam pagas pelo interessado as despesas relativas ao corte e ao replantio, fixadas por ato executivo.

Art. 6.º — Os tapumes e andaimes das construções nos alinhamentos das vias públicas, deverão ser providos de proteção da arborização, sempre que isso for exigido pela Diretoria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 7.º — Nas árvores das vias públicas não poderão ser fixados ou amarrados fios, nem colocados anúncios, cartazes ou publicações de qualquer espécie.

Art. 8.º — O desrespeito às exigências da presente lei, bem como quaisquer danos causados à arborização pública, implicará em punição do culpado, aplicando-se a multa de 20 a 30% do salário mínimo vigente no Município, independentemente de outras cominações pela infração.

Parágrafo único — Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 9.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta.

MÁRIO PEREIRA LOPES
Diretor Administrativo.

REIFICAÇÃO

Na letra a, do art. 2.º, do § 2.º, da Lei n.º 1726, onde se lê:

«quando as ruas tiverem largura superior a 2,00 metros e quando já tiverem sido pavimentadas e apresentarem, definitivamente assentadas, as guias do calçamento».

LEIA-SE

«quando as ruas tiverem largura superior a 9,00 metros, com passeios de largura superior a 2,00 metros e quando já tiverem sido pavimentadas e apresentarem, definitivamente assentadas, as guias de calçamento»;

IOM 27.06.86

Fls. 5
Proc. 16231
W

Fls. 21
Proc. 16231
W

Fls. 5
Proc. 16231
W

**LEI Nº 2988 DE 20
DE JUNHO DE 1986**

Altera a Lei 1.726/70, para fixar distância mínima entre as árvores e a confluência de vias públicas e dar providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de maio de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º A Lei 1.726, de 17 de setembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte acróscimo:

"Art. 2º (. . .)

(. . .)

§ 5º — Nas arborizações, a distância mínima entre as árvores e a confluência das vias será de dez (10,00) metros".

§ 6º — As árvores existentes que estejam afetando a visibili-

dade dos motoristas serão objeto de podas corretivas".

§ 7º — As árvores existentes cujas implantações não permitirem correção poderão ser removidas após parecer favorável da autoridade competente e do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente — CONDEMA e determinação final do Chefe do Executivo".

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e seis.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos



Fls. 6
Proc. 16271
Olu

Fls. 6
Proc. 157
Olu

Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado a ASSESSORIA JURÍDICA.

Diretor Legislativo

13 / 08 / 86



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.785

AJARDINAMENTO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA O PLANTIO DE DETERMINADA VEGETAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 4.260

PROC. Nº 16.271

PRÉ-PROTOCOLO Nº 157

De autoria do nobre Vereador JOSÉ APARECIDO MARCUSSI, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 1.726/70, para acrescentar, ao seu art. 3º, parágrafo único exigindo autorização da repartição competente, para o plantio de vegetação de espinhos na linha frontal dos lotes das edificações.


A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa (concorrente), bem como quanto à competência (exclusiva do Município).
2. Ademais, cumpre aduzir que a alteração de uma lei municipal depende de lei posterior emanada do mesmo órgão legislativo.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 19 de agosto de 1986.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

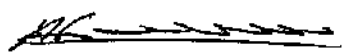
* vag



Proc. 16211

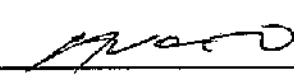
DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente
da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumpri-
mento ao despacho do Sr. Presidente.

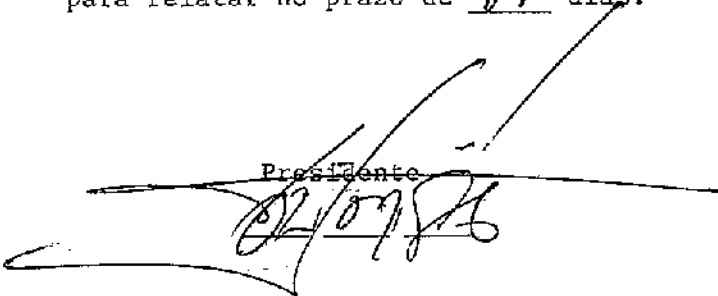

Diretor Legislativo

28 / 08 / 86

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 

para relatar no prazo de 17 dias.


Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.271

PROJETO DE LEI Nº 4.260, do Vereador JOSÉ APARECIDO MARCUSSI, que altera a Lei 1.726/70, para condicionar plantio de vegetação de espinhos junto ao passeio público.

PARECER Nº 2.325

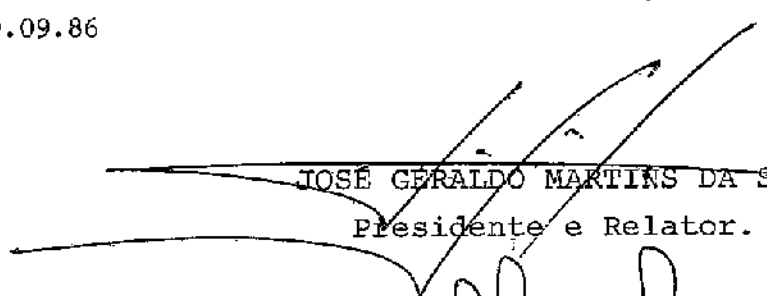
O projeto em tela é legal quanto a iniciativa e competência, eis que visa alterar legislação do Município referente ao ajardinamento de logradouros públicos.

Prevê a matéria o plantio de vegetação de espinhos na linha frontal dos lotes das edificações, e não apresenta quaisquer impedimentos que obstaculizem sua tramitação.

Em vista do exposto, exaramos parecer favorável.


Sala das Comissões, 09.09.1.986

APROVADO EM 09.09.86



JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente e Relator.


ERCÍLIO CARPI



JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



JOSÉ RIVELLI



MIGUEL MOUBADDA HADDAD

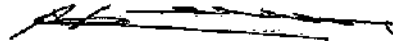


Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Assuntos Gerais

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 07 dias.


Diretor Legislativo

09 / 09 / 86

Ao Vereador Sr. Avoca

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente

09 / 09 / 86



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROCESSO Nº 16.271

PROJETO DE LEI Nº 4.260, do Vereador JOSÉ APARECIDO MARCUSSI, que altera a Lei 1.726/70, para condicionar plantio de vegetação de espinhos junto ao passeio público.

PARECER Nº 2.340

A finalidade da propositura em exame é exigir da repartição competente da Municipalidade a autorização para o plantio de vegetação de espinhos na linha frontal dos lotes das edificações.

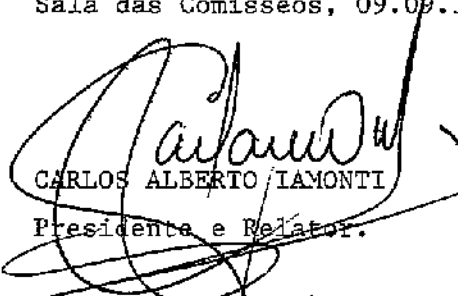
Muitas residências têm junto ao alinhamento do passeio público plantas dotadas de espinhos perigosos, que colocam em risco a integridade física dos pedestres, principalmente menores.

Afigura-nos oportuno e conveniente disciplinar esse tipo de plantação conforme prevê o projeto em tela.

Assim, parecer favorável.

Sala das Comissões, 09.09.1986

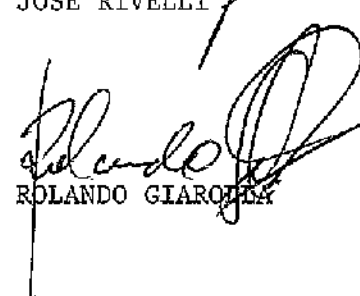
APROVADO EM 09.09.86


CARLOS ALBERTO LAMONTI
Presidente e Relator.


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


JOSÉ RIVELLI


PEDRO OSVALDO BEAGIM


ROLANDO GIACOMETTI



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Sessões, em 16/09/1986.
José R. Ribeiro
Presidente

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.260

No art. 1º, o proposto parágrafo único do art. 3º passa a ser § 1º, acrescentando-se o seguinte § 2º:

"§ 2º A exigência do parágrafo anterior não se aplica aos casos em que os jardins ou floreiras, onde tais vegetações sejam utilizadas, estejam acima de 2,00 m em relação ao nível do passeio público, ou abaixo de 1,00 m do nível do mesmo."

Sala das Sessões, 16-9-86

Antonio Fernandes Panizza
ANTONIO FERNANDES PANIZZA

*

SS

PUBLICADO
em 26/9/86



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls 13
Proc 16271
Or

Proc. 16.271

AUTÓGRAFO Nº 3.119

(Projeto de Lei nº 4.260)

Altera a Lei 1.726/70, para condicionar plantio de vegetação de espinhos junto ao passeio público.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - A Lei 1.726, de 17 de setembro de 1970, alterada pela Lei 2.968, de 20 de junho de 1.986, passa a vigorar acrescida destes dispositivos:


"Art. 3º (...)

"§ 1º - Depende de autorização da repartição competente a plantação de vegetação de espinhos na linha frontal dos lotes das edificações.

" 2º - A exigência do parágrafo anterior não se aplica aos casos em que os jardins ou floreiras, onde tais vegetações sejam utilizadas, estejam acima de 2,00 m em relação ao nível do passeio público, ou abaixo de 1,00 m do nível do mesmo".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de setembro de mil novecentos e oitenta e seis (17.09.1986).



TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,

Presidente.



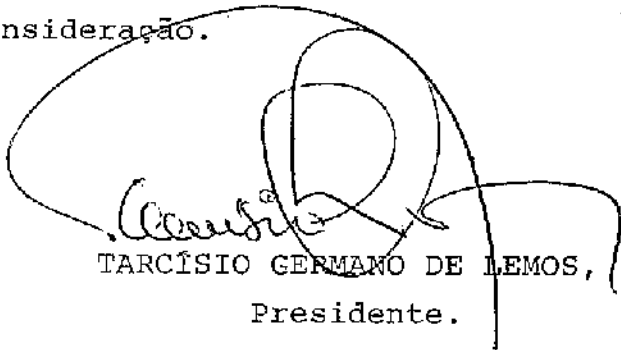
OF. PM. 09.86.15.
Proc. 16.271

Em 17 de setembro de 1.986.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para consideração de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 3.119 do PROJETO DE LEI Nº 4. 260, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária do dia 16 do mês em curso.

Aproveito o ensejo para saudá-lo com manifestações de estima e consideração.


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.

TSV



PROJETO DE LEI Nº 4.260 - AUTÓGRAFO Nº 3.119
PROCESSO Nº 16.271
OFÍCIO P.M. Nº 09.86.15.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 19/09/86.

ASSINATURA: *Ana*
RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOUZA DOM
Escriturária

Sergio Bueno
EXPEDIDOR: Sergio Bueno

PRAZO PARA SANÇÃO - VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

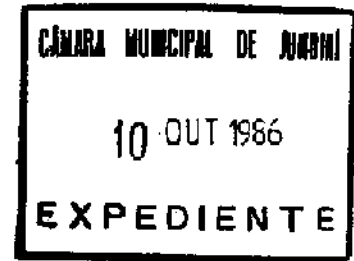
PRAZO VENCÍVEL EM: 10/10/86.

Orlando
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

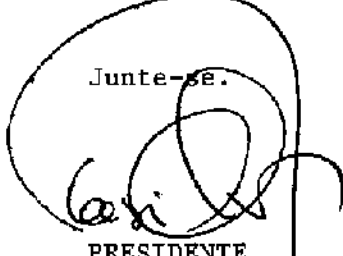
GP.L. nº 346/86



Fls. 16
Proc. 16271
du

Jundiá, 09 de outubro de 1986.


Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.

PRESIDENTE
10.10.86

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.260, bem como cópia da Lei nº 3004, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos - de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



LEI Nº 3004, DE 09 DE OUTUBRO DE 1986

Altera a Lei 1.726/70, para condicionar plantio de vegetação de espinhos junto ao passeio público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - A Lei 1.726, de 17 de setembro de 1970, alterada pela Lei 2.968, de 20 de junho de 1.986, passa a vigorar acrescida destes dispositivos:

"Art. 3º (...)

"§ 1º - Depende de autorização da repartição competente a plantação de vegetação de espinhos na linha frontal dos lotes das edificações.

" 2º - A exigência do parágrafo anterior não se aplica aos casos em que os jardins ou floreiras, onde tais vegetações sejam utilizadas, estejam acima de 2,00 m em relação ao nível do passeio público, ou abaixo de 1,00 m do nível do mesmo".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e seis.

Adonir José Moreira
(ADONIR JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos

na.-

10M 17.10.86

**LEI Nº 3004,
DE 09 DE OUTUBRO DE 1.986**

Altera a Lei 1.726/70, para con-
dicionar plantio de vegetação de
espinhos junto ao passeio público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,
de acordo com o que decretou a
Câmara Municipal em Sessão Or-
dinária realizada no dia 16 de se-
ntembro de 1.986, PROMULGA a
seguinte Lei:-

Art. 1º - A Lei 1.726, de 17 de
setembro de 1.970, alterada pela
Lei 2.968, de 20 de junho de
1.986, passa a vigorar acrescida
destes dispositivos:

Art. 3º ()

§ 1º - Depende de autorização
da repartição competente a planta-
ção de vegetação de espinhos na
linha frontal dos lotes das edifica-
ções.

§ 2º - A exigência do parágrafo
anterior não se aplica aos casos em
que os jardins ou floreiras, onde
tais vegetações sejam utilizadas,
sejam acima de 2,00 m em rela-
ção ao nível do passeio público, ou
abaixo de 1,00 m do nível do mes-
mo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, re-
rogadas as disposições em contrá-
rio.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria
de Negócios Jurídicos da Prefei-
tura do Município de Jundiaí, aos
nove dias do mês de outubro de
mil novecentos e oitenta e seis.

(ADONIRDO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada originalmente, com incorreções em 14.10.86

Projeto de lei n.º 4.260

Autuado em 12, 08, 1986

Diretor [assinatura]

Comissões C.J.R. - C.A.G.

Quorum M.S.

Data	Histórico
12.08.86	Pré-protocolo
13.08.86	A.J.
26.08.86	Protocolo
28.08.86	C.J.R.
09.09.86	C.A.G.
16.09.86	Emenda nº 1, do Sen. António F. Romão
16.09.86	Aprovação
17.09.86	Autógrafo
09.10.86	Exemplar
17.10.86	Publicação
02.12.86	Arquivamento. [assinatura]

Juntadas fls. 1/6. 13.08.86 @ M. - fls. 7/8. 28.08.86 @ M. - fls. 09/11. 15.09.86 @ M.
fls. 12/18. 03.11.86 @ M.

Gravado em 11/09/1986
Observações A Exp. em 01/09/1986 [assinatura]